Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando as Resoluções CIB N° 221, de 13 de setembro de 2021 e a Resolução CEAS nº 520 de 14 de setembro de 2021, que respectivamente pactuou e aprovou a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavirus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a reprogramação por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Plano de Ação ou de Reprogramação do Recurso Emergencial destinado ao cofinanciamento do "Projeto Emergencial para a População em Situação de Rua, no contexto da pandemia do novo Coronavirus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único.** A reprogramação de que trata essa Portaria deverá ser deliberada no âmbito do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º Para fazer jus à reprogramação dos recursos de que trata a presente portaria, os municípios deverão apresentar Ofício à Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES acompanhado da seguinte documentação:

I- Plano de Ação atualizado e aprovado pelo

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; II- Resolução do CMAS de aprovação do Plano de Ação e da Reprogramação.

Art. 3º Após cumprido o prazo para execução do projeto, o município deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo deste Projeto.

Art. 4º A SETADES e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS poderão, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso emergencial, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os prazos dos recursos reprogramados que trata esse projeto passam a contar da análise, validação e autorização da SETADES para uso mesmo.

Art. 6º A não aplicação dos recursos para a finalidade a qual se destina obrigatoriamente implicará em sua devolução integral, incluindo rendimentos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 730203

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 076/2021

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 091-S, publicada em 14 de setembro de 2021, Resolve:

**Art. 1º INTERROMPER,** por necessidade imperiosa de serviço, as férias da servidora abaixo, ressalvando-lhe o direito para o gozo oportuno:

Nome do Servidor		Nº. Funcional	Período aquisitivo	A partir de:	Dias restantes
	Santana	3288013	2020/2021	11/10/2021	23 dias
Machado Subtil					

Vitória, 08 de outubro de 2021.

#### **SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 730286

#### Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

## Ato de Confirmação de Documentação Edital 025/2020 - Artes Circenses

A Secretaria de Estado da Cultura torna público que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 2020-NSFJB, cumpriram as exigências de Contratação previstas no Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.

Vitória, 08 de outubro de 2021.

**Carolina Ruas Palomares** 

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

Protocolo 730664

#### Ato de Confirmação de Documentação Edital 025/2020 - Artes Circenses

A Secretaria de Estado da Cultura torna público que os proponentes selecionados no Edital em epígrafe, conforme processo 2020-NSFJB, cumpriram as exigências de Contratação previstas no Edital. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult. Vitória, 08 de outubro de 2021.

### **Carolina Ruas Palomares**

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

Protocolo 730666

# INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre normas aplicáveis às transferências na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 10 da Lei Complementar

 $n^{\circ}$  458, de 20 de outubro de 2008, e no art. 15 do Decreto  $n^{\circ}$  4960-R, de 27 de agosto de 2021.

#### RESOLVE: CAPITULO I

## **OBJETIVOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS**

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades, os critérios de distribuição e as regras de solicitação e aplicação dos recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo FUNCULTURA.
- **Art. 2º** O objetivo das transferências na modalidade fundo a fundo é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos e apoio das políticas públicas municipais para o campo da Cultura.
- **Art. 3º** Constituem diretrizes de aplicação dos recursos das transferências na modalidade fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA:
- I regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;
- II reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;
- III valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VI promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VII universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VIII estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- IX estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- X desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- XI formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;
- XII consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIII ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e
- XIV articular e integrar sistemas de gestão cultural. **Art. 4º** Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar uma ou mais áreas relacionadas a seguir: I artes, memória e economia da cultura:
- a) artes cênicas: circo, dança, ópera, teatro e outras manifestações congêneres;
- b) artes visuais: artes gráficas, artes plásticas, design, fotografias, grafite e outras manifestações congêneres;
- c) artesanato;
- d) audiovisual;
- e) culturas tradicionais populares;
- f) literatura, livro e leitura;
- g) memória e museologia social; e
- h) música.
- II conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e

outros espaços culturais de interesse público;

III - aquisição e preservação de acervos artísticos e culturais para finalidades públicas;

IV - salvaguarda do patrimônio imaterial registrado na forma da lei; e

V - preservação e restauração do patrimônio material, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei.

Parágrafo único. A execução dos programas, projetos e ações previstas no **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, licitações, editais, chamadas públicas, dentre outros, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Compete à SECULT:

- I publicar os valores disponíveis e os critérios de distribuição, anualmente;
- II receber as solicitações dos municípios;
- III analisar os planos de ação apresentados;
- IV analisar a documentação apresentada;
- V deferir ou indeferir as propostas apresentadas; e VI - receber os relatórios finais de execução do município e avaliar os resultados alcançados.

#### CAPITULO II CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- **Art. 6º** Os recursos serão distribuídos entre os municípios habilitados a receber, levando em conta o número de habitantes e o correspondente coeficiente de multiplicação a cada um deles aplicado, observado o seguinte.
- I São atribuídos os seguintes coeficientes de multiplicação:
- a) 0 a 10.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 4;
- b) 10.001 a 20.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,8;
- c) 20.001 a 30.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,6;
- d) 30.001 a 40.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 3,4; e) 40.001 a 50.000 habitantes: coeficiente de
- multiplicação 3,3; f) 50.001 a 70.000 habitantes: coeficiente de
- multiplicação 2,8;
- g) 70.001 a 100.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 2;
- h) 100.001 a 200.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1,6;
- i) 200.001 a 300.00 habitantes: coeficiente de multiplicação 1,4;
- j) 300.001 a 500.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1,2; e
- k) Acima de 500.000 habitantes: coeficiente de multiplicação 1.
- II O valor a ser transferido ao Município é obtido por meio da seguinte fórmula de cálculo:

# $VTTM = (VT / Tcm) \times (NHM \times CMM)$

Sendo:

# Tcm = (NHM1 x CMM1) + (NHM2 x CMM2) + (NHM3 x CMM3) ... + (NHMn x CMMn)

Önde

VTTM = valor total a ser transferido para cada município;

VT = valor total a ser transferido para todos os municípios habilitados;

Tcm = soma do número de habitantes de cada município habilitado aplicado os correspondentes coeficientes de multiplicação;

NHM = número de habitantes do município; e CMM = coeficiente de multiplicação do município. Parágrafo único. Para fins de apuração do número de habitantes dos municípios, a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT utilizará a estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do ano imediatamente anterior ao ano em que será realizada a transferência de recursos do FUNCULTURA ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º Os Municípios deverão apresentar contrapar-

tida financeira nos seguintes percentuais:

I - Municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes: deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo 25% do valor transferido pelo FUNCULTURA; II - Municípios que tenham entre 15.001 (quinze mil e um) e 30.000 (trinta mil): deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo 33% do valor transferido pelo FUNCULTURA;

III - Municípios que tenham entre 30.001 (trinta mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes: deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo 50%

do valor transferido pelo FUNCULTURA; e

IV - Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: deverão dispor, a título de contrapartida, de no mínimo valor igual ao transferido pelo FUNCULTURA;

- §1º Fica facultado aos Municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes dispor de contrapartida financeira reduzida de no mínimo 1% (um por cento) do valor transferido pelo FUNCULTURA, desde que comprove o investimento em infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis à execução do Plano de Ação.
- §2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o Município deverá demonstrar a existência de infraestrutura física e o pagamento de pessoal destinados à gestão da parceria por meio de:
- I No caso de infraestrutura física, comprovação da existência de um órgão gestor da cultura na estrutura do município, descrição detalhada do espaço físico e comprovante de endereço de localização da pasta; e II No caso de pagamento de pessoal, designação formal de pelo menos um servidor para atuação exclusiva no desenvolvimento e realização de políticas no campo da Cultura, de forma adicional ao previsto no §1º do artigo 3º do Decreto nº 4960-R;

# CAPÍTULO III CADASTRO DOS MUNICÍPIOS

**Art. 8º** Para fazer jus às transferências, o município deverá, previamente, cadastrar-se em plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio https://mapa.cultura.es.gov.br/.

§1º Ao se cadastrar, o município deverá apresentar

os seguintes documentos:

- I cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;
- II cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;
- ÎII cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural;
- V comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenentes do Estado do Espírito Santo CRCC.
- § 2º O município deverá manter atualizadas, na plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, as cópias dos documentos previstos no **caput** deste artigo.
- § 3º Para que o município garanta o direito de

acessar os recursos do FUNCULTURA, as cópias dos documentos previstos no **caput** deste artigo deverão ser enviadas para a plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo até o dia 30 de novembro do ano anterior ao ano em que será realizada a transferência.

§ 4º O cadastro dos municípios configura etapa de habilitação dos mesmos a receberem os recursos, onde serão avaliados os requisitos básicos previstos no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, para as transferências fundo a fundo.

#### CAPITULO IV PROCEDIMENTO DE REPASSE

- **Art. 9º** Após publicada a Portaria indicada no art. 4º do Decreto nº 4.960-R de 2021, o município deverá elaborar um Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br.
- § 1º O Plano de Ação previsto no **caput** deverá alinhar-se ao previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, ao definido na portaria prevista no art. 4º do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021 e ao disposto nos artigos 3º e 4º desta instrução normativa.
- § 2º O plano de ação deverá conter o detalhamento das ações e os valores a serem executados em cada uma delas.
- § 3º O valor total das ações previstas no plano de ação não poderá exceder o volume máximo de recursos previstos na portaria indicada no **caput** deste artigo e o valor da contrapartida financeira somados.
- **Art. 10.** O Plano de Ação deverá ser apresentado por meio da plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio https://mapa.cultura.es.gov.br/, e também da plataforma digital E-Docs, no sítio https://www.acessocidadao.es.gov.br/.

§ 1º O período para apresentação do Plano de Ação é de 1º de março a 30 de setembro de cada ano.

§ 2º O Plano de Ação deverá ser apresentado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início de sua execução.

§ 3º O município indicará no Plano de Ação o seu prazo de execução que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, admitida a prorrogação por mais 6 (seis) meses uma única vez por comum acordo entre

as partes, desde que justificada.

§4º O período de execução do Plano de Ação abrange todas as etapas necessárias para a realização das atividades nele descritas, compreendendo desde a etapa de seleção/celebração/contratação, o empenho, liquidação e os pagamentos das despesas incorridas pelo município, até a finalização dos projetos custeados com os recursos e a manifestação conclusiva pelo município acerca da prestação de contas dos projetos.

**Art. 11.** À SECULT analisará o Plano de Ação e emitirá manifestação conclusiva, conforme definido no §4º do art. 5º do Decreto nº 4.960-R de 2021.

§1º Caso seja solicitada a readequação do Plano de Ação, o município deverá atender às solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§2º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §1º deste artigo, a SECULT o reprovará e, neste caso, não haverá instância recursal.

§3º Caso o município envie o Plano de Ação readequado, mas o mesmo não seja aprovado novamente, o município deverá atender às novas solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§4º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §

 $3^{\rm o}$  deste artigo ou o mesmo não seja aprovado novamente, a SECULT irá reprová-lo e, neste caso, não haverá instância recursal.

§ 5º A análise da SECULT se restringe à adequação dos programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação ao disposto no §1º do art. 9º desta instrução normativa.

**Art. 12.** Aprovado o Plano de Ação, o município deverá assinar Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do

Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13. A transferência dos valores do FUNCULTURA ao Fundo Municipal de Cultura é condicionada à comprovação pelo município do depósito da contrapartida financeira na conta corrente específica aberta

§1º O município deverá depositar os recursos destinados à contrapartida em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade.

§2º Caso o município não deposite os recursos destinados à contrapartida no prazo previsto no §1º deste artigo, o Termo de Responsabilidade perderá seu efeito e a parceria será cancelada.

§3º A SECULT efetivará a transferência para o município em até 30 (trinta) dias corridos após o

depósito da contrapartida.

§4º Também deverá ser demonstrado o cumprimento das exigências contidas no §2º do art. 7º acaso oferecida contrapartida parcial por meio da garantia de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis.

**CAPÍTULO V** RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 14.** O município deverá apresentar o relatório de aplicação dos recursos contendo as seguintes informações:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação na imprensa oficial ou em seu sítio na internet dos resultados dos certames;

VI - as manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§10 Α SECULT poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a adequação das ações realizadas pelo município aos objetivos desta instrução normativa, caso entenda necessário.

§2º Excepcionalmente, quando julgar necessário, a SECULT poderá exigir a apresentação de relatório de execução financeira, a ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação financeira, bem como as comprovações de pagamentos realizados em favor dos beneficiários.

Art. 15. O relatório de aplicação dos recursos deverá seguir o modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio, www.secult.es.gov.br, e ser entregue por meio da plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio https://mapa.cultura.es.gov.br/, e também da plataforma digital E-Docs, no sítio https://www. acessocidadao.es.gov.br/, para ser vinculado/ anexado ao processo aberto relativo ao Termo de Responsabilidade firmado com o município.

Art. 16. Ao analisar o relatório, a SECULT irá aferir a correspondência entre as ações realizadas pelo município e aquelas indicadas no plano de trabalho, buscando avaliar os impactos causados em prol dos objetivos consagrados no art. 2º desta instrução normativa.

**CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS** 

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

> Vitória, 08 de outubro de 2021 **Fabrício Noronha Fernandes** Secretário de Estado da Cultura

> > Protocolo 730573

PORTARIA Nº083-S, 08 de Outubro de 2021. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Priscila De Lai Cruz **Godoy** n.º funcional 3219720-1, para atuar como **Encarregado Interno** pelo Tratamento de Dados Pessoais desta Secretaria, conforme determina o Decreto nº 4922-R, de 09/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de Outubro de 2021.

# **Fabricio Noronha Fernandes**

Secretário De Estado Da Cultura

Protocolo 730689

#### da Ordem Resumo Autorização de de Fornecimento 023/2021

Pregão nº 07/2021

Processo nº 2021-WF1TC

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura W3 Comercial **Importadora** Contratada:

Exportadora LTDA-EPP

**Objeto:** Aquisição de um instrumento e de equipamentos e mobiliários.

Valor: R\$ 119.900,00.

Dotação orçamentária: 10.40.101.13.391.0043.303 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.26 e 4.4.90.52.42; Fonte: 0101

**Vigência:** O objeto será entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) contados a partir do dia subsequente à assinatura da Ordem de Fornecimento

Vitória, 07 de outubro de 2021 Fabrício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 729993

#### Resumo da Autorização de Ordem de Fornecimento 029/2021 Pregão nº 11/2021

Processo nº 2021-5J99S

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura Contratada: D.M.I Industria e Comercio de Acrílicos LTDA.

Objeto: Aquisição de barreiras de proteção/

segurança.

**Valor**: R\$ 24.700,00.